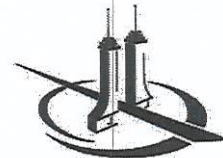


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 91

Ofício nº 89/2026/GAPRE

Uruguaiana, 17 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 212/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)**, em resposta ao **Ofício nº 220/2026/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Celso Duarte realiza indicação, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
URUGUAIANA



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CI nº 212/2026

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Placa de Advertência Sobre Prostituição ou Exploração Sexual

Data: 12/03/2026

Senhor (a) Secretário (a)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta em resposta a CI nº 335/SEGOV e ao Ofício nº 220/DLEG do requerimento nº 211 de autoria do vereador Celso Duarte que solicita providência sobre a fiscalização sobre o que determina a Lei nº 4.395, de 24 de setembro de 2014 que torna "Obrigatório, nos estabelecimentos que especifica, a fixação de placa de advertência alertando sobre a prostituição ou exploração sexual de crianças e adolescentes".

A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) irá repassar a devida solicitação para a coordenação do Conselho Tutelar que é o órgão responsável de realizar esse tipo de fiscalização.

Por seguinte, conforme o artigo 2º parágrafo único da lei citada acima quem tem competência de auxiliar da fiscalização do cumprimento da devida lei são a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a guarda municipal, o Conselho Tutelar e os órgãos policiais.

Visto que, a devida solicitação de realizar fiscalização dos estabelecimentos não é competência dessa secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, grato desde já pela consideração.

Atenciosamente.


Prof. Joana Grecco Piuco

Secretária de Desenvolvimento Social

Rua Dr. Maia nº 3112

Email: gestão_smash@uruguiana.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 220 /2026/DLEG

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 211 de autoria do Vereador Celso Duarte, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine aos setores competentes o cumprimento e a efetiva fiscalização da Lei Municipal nº 4.395, de 24 de setembro de 2014, que torna obrigatória a fixação de placa de advertência alertando sobre a prostituição e a exploração sexual de crianças e adolescentes, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.
2. O presente tem por finalidade reiterar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.395/2014, a qual determina a obrigatoriedade da afixação de placas de advertência, em locais definidos pela legislação, alertando sobre a criminalização da prostituição e da exploração sexual de crianças e adolescentes.
3. A referida lei, de autoria do Vereador Irani Coelho Fernandes, representa um importante instrumento de proteção à infância e à adolescência, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às políticas públicas de enfrentamento à violência sexual, sendo fundamental que sua aplicação seja efetiva, contínua e amplamente fiscalizada pelo Poder Executivo.
4. Entretanto, verifica-se, em diversos estabelecimentos do Município, a ausência das placas obrigatórias, o que indica possível descumprimento da norma legal e enfraquece as ações de prevenção, conscientização e combate a práticas criminosas que violam direitos fundamentais.
5. Diante disso, requer-se que o Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, intensifique a fiscalização, promova a devida orientação aos estabelecimentos abrangidos pela lei e adote as medidas administrativas cabíveis para garantir o fiel cumprimento da legislação vigente, reforçando o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente